

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Constitucionalismo estadual: um estudo sobre o caso brasileiro

AUTOR: LUCA BUCKUP COHEN
ORIENTADOR: CLAUDIO GONÇALVES COUTO

São Paulo - SP

2017

RESUMO

CONSTITUCIONALISMO ESTADUAL: UM ESTUDO SOBRE O CASO BRASILEIRO

Luca Buckup Cohen (Bolsista de Iniciação Científica, EAESP-FGV) e Prof. Dr. Cláudio Gonçalves Couto (Orientador do Departamento de Gestão Pública - GEP, EAESP-FGV)

[INTRODUÇÃO] A pesquisa em questão versa sobre o controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais, e sobre como as constituições, estaduais e federal afetam o processo decisório, a alocação de recursos, o jogo político, a divisão de competências e a elaboração de políticas públicas. Parte-se da premissa de que o Brasil, por mais que seja uma federação, é altamente centralizado. Nesse sentido, qualquer dispositivo constitucional estadual pode, eventualmente, passar pelo crivo do Supremo Tribunal Federal. Busca-se compreender como e sob quais circunstâncias se dá a interferência do STF no que diz respeito à declaração de inconstitucionalidade de determinadas normas constitucionais estaduais e qual é o grau de centralização da federação brasileira, uma vez que quanto maior a interferência do STF na constitucionalidade de normas constitucionais estaduais, maior é a interferência da União sobre os estados. **[METODOLOGIA]** Para a análise de dados referente ao grau de centralização da federação brasileira, buscou-se analisar as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que entraram no STF entre os anos 1988 e 1999. Utilizou-se as palavras chave “constituição” e “estadual” aliadas ao mecanismo de busca “e” – que permite agrupar palavras e procurá-las juntas no documento. Este filtro permitiu que a busca no site do Supremo Tribunal Federal fosse realizada. Foram analisadas todas as ementas encontradas com o objetivo de sistematizar os seguintes pontos: (a) Origem; (b) Requerente; (c) Requerido; (d) Entrada no STF; Dispositivo Legal Questionado; (e) Tipo de Pedido; (f) Resultado da Liminar; e (g) Resultado Final. **[RESULTADOS]** Foram identificadas 699 Ações Diretas de Inconstitucionalidade de 1988 a 1999 com este mecanismo de busca, sendo que 265 delas (37,9%) dizem respeito a normas constitucionais estaduais. **[CONCLUSÃO]** Por fim, pode-se dizer que o Brasil é uma federação consideravelmente centralizada na medida em que há considerável interferência do Supremo Tribunal Federal nos estados.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Estadual; Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Federalismo; Centralização; Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	4
1.1 - Federalismo: uma panorama geral.....	5
1.2 - Constituições estaduais: o que são?.....	6
1.3 - Controle de constitucionalidade: o que é?.....	6
1.4 - Controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais: o que é?.....	7
1.4.1 - Controle Concentrado.....	7
1.4.2 - Controle Difuso.....	8
1.5 - Qual é a relação do controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais com federalismo?.....	9
1.8 - Estrutura do plano de trabalho.....	10
2- METODOLOGIA.....	11
2.1 - Coleta de dados: passo a passo.....	11
2.1.2 – Análise de Ementa.....	11
3 - REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
3.1 - Constituição Federal Vs. Constituição Total (Comparação Brasil Vs. EUA).12	
3.2 - Normas constitucionais estaduais.....	12
3.2.1 - Normas de observância obrigatória.....	13
3.2.2 - Normas de imitação.....	14
3.2.3 - Normas de auto-organização.....	14
3.3 - Atividade judicial e organização da estrutura judiciária: o que é?.....	15
3.3.1 – ADI.....	16
3.3.2 – ADO.....	17
3.3.3 – ADC.....	17
3.3.4 – ADPF.....	18
4 - RESULTADOS ESPERADOS.....	19
4.1 - Brasil: uma federação consideravelmente centralizada.....	19
5 - RESULTADOS OBTIDOS.....	19
5.1 - Banco de dados de atores estaduais que podem entrar com ADI.....	19
5.2 - Análise das ADIs que entraram no STF de 1989 até 1999.....	32
6 – CONCLUSÃO.....	29
6.1 - O paradoxo da autonomia: o motivo da existência das normas de imitação...30	
6.2 - Indefinição conceitual sobre as normas de observância obrigatória.....30	
6.3 - Elevado grau de mimetismo entre as constituições estaduais e a federal e entre as constituições estaduais entre si.....30	
6.4 – Brasil: uma federação consideravelmente centralizada.....31	
7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
8 – ANEXOS.....	34

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer meu orientador e professor Cláudio Gonçalves Couto, fonte de grande inspiração que ao longo de um ano de pesquisa se mostrou absolutamente aberto e solícito às dúvidas, inquietações e questionamentos. Foi um prazer imenso ter a possibilidade de discutir, debater e conversar quase que mensalmente com um cientista político tão renomado e tão brilhante. Agradeço imensamente a proposta do professor de trabalhar com um tema tão árduo e tão pouco conhecido pela Ciência Política e pelo Direito, e ao mesmo tempo imensamente interessante e praticamente inesgotável.

Agradeço também à Victória Ermantraut Gandolfi, Gabriel Luan Absher Bellon, Vinicius Vita Callegari e Thiago Pécchio Gimenez pelo auxílio indispensável na coleta de dados relativos às ADIs e emendas constitucionais estaduais, assim como pelas conversas e debates ao longo deste ano. Sem essas pessoas não entregaria nem metade deste relatório.

Não posso deixar de agradecer ao *Supremo em Pauta* da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EDESP), em especial às pesquisadoras Eloísa Machado e Lívia Gil Guimarães pela ajuda sempre oportuna, pelo tempo e pela paciência. O *Supremo em Pauta* realiza um grande trabalho ao trazer à tona diversos questionamentos sobre a efetividade do STF, sobre a construção da agenda do tribunal e sobre as decisões do órgão e seus impactos sobre a conjuntura política, social e econômica brasileira. Muito obrigado.

Ainda, gostaria de agradecer a Fundação Getúlio Vargas por proporcionar a nós, alunos, esta grande oportunidade de aprendizado; entrar em contato com o mundo acadêmico ainda na graduação é um grande privilégio e uma grande responsabilidade. Por fim, mas não menos importante, gostaria de agradecer a minha família por proporcionar as condições para estudar em uma faculdade tão prestigiada e renomada como a FGV, e por me ensinar cotidianamente valores tão importantes do ponto de vista profissional e pessoal.

1 – INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende identificar o grau de centralização do federalismo brasileiro no que diz respeito especialmente à política constitucional de seus estados, contribuindo assim para o conhecimento de conteúdos pouco estudados no ramo do Direito e da Ciência Política. Especificamente, a proposta da pesquisa é estudar como se dá o processo de emendamento às Constituições Estaduais e como se dá a atividade judicial que possibilita ou não, por meio de instrumentos constitucionais, esses emendamentos. Para tanto, os textos das Constituições Estaduais promulgadas após 1989 e suas emendas aprovadas entre 1989 e 2014 foram levantados.

O foco da pesquisa, no entanto, reside na coleta e análise de dados relativos às ADIs (ações diretas de inconstitucionalidade) e ao controle concentrado de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais, feito perante o STF (Supremo Tribunal Federal) no plano nacional, e pelos TJs (Tribunais de Justiça estaduais) no plano subnacional. Para tanto, todas as ADIs relativas ao controle federal de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais que acionaram STF entre 1989 e 1999 foram levantadas. O estudo se concentra, portanto, nos dez primeiros anos da promulgação das constituições estaduais – promulgadas em 1989, um ano após a promulgação da Carta Federal.

Vale ressaltar que o STF, enquanto órgão máximo do poder Judiciário brasileiro, pode ser acionado para exercer o controle de constitucionalidade de normas dos três níveis de governo com base na Constituição Federal; já os TJs podem ser acionados para exercer o controle de normas estaduais e municipais de acordo com as suas respectivas constituições estaduais. No entanto, as constituições dos estados reproduzem normas constitucionais federais - ou por imitação, ou porque são normas consideradas de “observância obrigatória” (LEONCY, 2007). Nesse sentido, o STF compreende que os TJs têm a possibilidade de atuar como tribunais constitucionais no controle abstrato, ou concentrado, uma vez que as normas estaduais – ainda que originalmente federais – foram incorporadas à ordem constitucional estadual.

O raciocínio a ser testado é relativamente simples: se a federação restringe os estados em seu processo legislativo, isso configura menor autonomia estadual e vai – no limite - contra os princípios da federação. Se não, mesmo com a Constituição Federal limitando as competências estaduais, os estados ainda têm certa autonomia. Quanto maior a influência da União, maior o grau de centralização do federalismo brasileiro.

1.1 - Federalismo: um panorama geral

Atualmente, cerca de 40% dos países do mundo são federações. Praticamente todos os países de ampla extensão territorial são federações, assim como a maioria dos países mais populosos do planeta também o são. Os tipos de federalismo variam conforme o histórico de cada país. Há países que tendem à centralização, enquanto outros tendem à descentralização. O sistema de governo também não é idêntico em todas as federações, assim como o sistema de representação também não o é (Andersen, 2009).

No que concerne às características em comum dos diferentes modelos federativos, podemos destacar que toda federação tem no mínimo 2 níveis de governo, um com jurisdição federal e outro com jurisdição regional. Cada qual tem relação eleitoral direta com os cidadãos, e utiliza uma constituição escrita contendo partes que não podem ser alteradas pelo governo federal. São as chamadas - no caso brasileiro - constituição federal e constituição estadual.

Ademais, as constituições federais de países que são federações garantem autonomia genuína, e a existência de normas e processos que tendem a facilitar a relação entre os diferentes níveis de governo. Nos sistemas confederados, o governo central é uma ficção legal criada pelas unidades constitutivas. O sistema unitário vê os governos regionais como criações legais das instituições centrais. Os sistemas federativos, por sua vez, veem cada esfera de governo como autônoma e com existência constitucional própria (Andersen, 2009). Esse é o caso do Brasil.

Grandes extensões territoriais e países muito populosos pressupõem maior diversidade. É importante, portanto, que haja relativa autonomia regional para a administração pública estatal seja, de fato, eficiente. As federações são compostas de uma categoria principal de unidade constitutiva em nível subnacional, a qual é geralmente chamada de estado ou província. A categoria secundária, inexistente em diversas federações, é utilizada para designar territórios menos desenvolvidos ou destinados à região da capital. O terceiro nível de unidade constitutiva diz respeito aos municípios (Andersen, 2009).

A origem legal dos poderes vem da constituição. Os poderes governamentais de determinadas áreas constitutivas podem ser substancialmente determinados a partir de acordos bilaterais com o governo federal. No que concerne à assimetria na distribuição de poderes, a maioria das federações aloca os mesmos poderes aos governos de todas as

unidades constitutivas. Contudo há casos em que determinadas unidades constitutivas têm mais poder do que outras.

1.2 - Constituições estaduais: o que são?

As Constituições Estaduais configuram a Lei Maior que rege um determinado estado-membro de um país. Nos estados brasileiros, seu poder é autônomo e atua segundo delimitação imposta pela Constituição Federal. O conteúdo das Constituições Estaduais foi elaborado originalmente pelos Deputados Estaduais eleitos em 1986, sendo emendas aprovadas posteriormente, por deputados eleitos noutras eleições.¹

O conteúdo obrigatório das constituições estaduais, que condiciona todo o funcionamento dos estados diz respeito a: (i) Organização dos poderes estaduais, (ii) Estruturação e exercício da administração pública, (iii) Competências estaduais e legislativas das entidades federadas, (iiii) Capacidade tributária e (iiiii) Organização e estruturação do Poder Judiciário. Todos os cinco blocos obrigatórios condicionam princípios e normas limitadoras da autonomia dos estados federados (FERRAZ,2007).

1.3 Controle de constitucionalidade: o que é?

Por controle de constitucionalidade entende-se a necessidade de compatibilidade entre todas as normas infraconstitucionais com a respectiva Constituição. Sendo assim, em todos os países que possuem Constituições rígidas - leia-se Constituições que pressupõem processo legislativo mais gravoso de alteração do que o processo de alteração de Leis ordinárias – há uma relação piramidal entre a Constituição e as demais normas do mesmo Ordenamento Jurídico. Esse dever de compatibilidade obedece, de acordo com Araújo e Júnior (2017), a um parâmetro formal e outro material.

O parâmetro formal diz respeito às normas constitucionais do processo legislativo, e a inobservância dessas regras procedimentais gera a inconstitucionalidade formal. O parâmetro material, por sua vez, diz respeito à matéria constitucional, ou seja, diz respeito ao conteúdo das Constituições, e a inobservância dessas normas gera a inconstitucionalidade material. Essa pesquisa, vale ressaltar, não faz distinção entre as normas formais e materiais, considera-se, aqui todas as normas constitucionais que esteja presentes nas constituições dos estados brasileiros.

¹ <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/296239/constituicao-estadual>

Existem duas espécies de controle de constitucionalidade, o controle preventivo e o controle repressivo. O primeiro (preventivo) previne a entrada de normas inconstitucionais no Ordenamento Jurídico, ele ocorre durante as fases do processo legislativo e pode ser exercido pelos poderes Legislativo e Executivo. O segundo tipo de controle (repressivo) ocorre depois que a norma ingressa no Ordenamento Jurídico e só pode ser exercido pelo poder Judiciário. Vale ressaltar, como será visto mais adiante, que este tipo de controle está subdividido em controle concreto e controle abstrato de constitucionalidade. Esta pesquisa foca no controle repressivo abstrato de constitucionalidade, exclusivamente realizado pelo Poder judiciário, que busca retirar a norma – declarada inconstitucional – do Ordenamento jurídico.

1.4 - Controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais: o que é?

O STF, enquanto órgão máximo do poder Judiciário brasileiro, pode ser acionado para exercer o controle de constitucionalidade de normas dos três níveis de governo com base na Constituição Federal; já os TJs podem ser acionados para exercer o controle de normas estaduais e municipais de acordo com as suas respectivas constituições estaduais. No entanto, as constituições dos estados reproduzem normas constitucionais federais por imitação, ou porque são normas consideradas de “observância obrigatória” (LEONCY, 2007). Nesse sentido, o STF compreende que os TJs têm a possibilidade de atuar como tribunais constitucionais no controle abstrato - ou concentrado - uma vez que as normas estaduais – ainda que originalmente federais – foram incorporadas à ordem constitucional estadual.

1.4.1 - Controle Concentrado²

Como já dito, o Controle concentrado de constitucionalidade diz respeito às decisões proferidas pelo STF acerca da constitucionalidade de determinada norma. Trata-se do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), e ações declaratórias de constitucionalidade (ADC's) (art. 102, § 2o, da CF). Estes julgamentos têm efeitos vinculantes, o que significa dizer que uma vez que determinada norma é declarada inconstitucional, ela passa a ser inconstitucional para o Ordenamento Jurídico inteiro. Apenas

² O controle concentrado de constitucionalidade é também chamado de **controle abstrato de constitucionalidade**, uma vez que a inconstitucionalidade de determinada norma é declarada em abstrato, distante de algum caso concreto que envolva partes em um processo; de **via de ação**, dado que são necessárias ações específicas para exercer este controle como as ADIs ou ADCs; e de **via direta**, visto que ataca-se, aqui, a norma inconstitucional em si.

o STF tem competência de declaração constitucional pela via concentrada, sendo que os TJs têm a possibilidade de atuar como tribunais constitucionais no controle abstrato se, e somente se as normas estaduais – ainda que originalmente federais – forem incorporadas à ordem constitucional estadual. Os instrumentos deste tipo de controle, que serão explicados mais adiante, estão na tabela abaixo:

Quadro 1: Controle concentrado de constitucionalidade

Controle concentrado³	Ação direta de inconstitucionalidade (ADI)
	Ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO)
	Ação declaratória de constitucionalidade (ADC)
	Ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF)
	Ação interventiva estadual

Fonte: Elaboração própria

1.4.2 - Controle Difuso⁴

O controle difuso de constitucionalidade, por sua vez, é o controle exercido de maneira incidental. Aqui, a constitucionalidade de uma lei é confirmada em ações entre pessoas (e não contra leis). Vale ressaltar que todo processo judicial admite o exercício do controle difuso. Nesse sentido, qualquer agente com poder jurisdicional tem a capacidade de exercer esse tipo de controle.

Vale ressaltar, ainda, que este tipo de controle pode ser exercido por qualquer tipo de tribunal, seja de primeira ou segunda instância ou até mesmo o STF. O objetivo deste tipo de controle é utilizar a inconstitucionalidade com argumento de defesa para pleitear o direito

³ (FERRAZ, 2006)

⁴ O controle difuso de constitucionalidade é também chamado de **controle concreto de constitucionalidade** por ser exercido dentro de um caso concreto em que o direito de alguém tenha sido ferido; de **via indireta**, uma vez que constitucionalidade de determinada norma é atacada indiretamente; de **controle incidental**, dado que a inconstitucionalidade da norma não é o objeto central da ação, mas sim o direito ferido; de **via de defesa**, uma vez que utiliza-se da inconstitucionalidade como argumento de defesa para pleitear o direito ferido; e de **via de exceção**, visto que a norma, se declarada inconstitucional, têm efeito somente para as partes do processo.

ferido. Este tipo de controle, portanto, não diz respeito à constitucionalidade de normas das constituições dos estados. A tabela abaixo traz à tona os instrumentos que dizem respeito a esse tipo de controle:

Quadro 2: Controle difuso de constitucionalidade

Controle difuso⁵	Mandado de segurança
	Mandado de segurança coletivo
	Habeas corpus
	Mandado de injunção
	Ação Popular

Fonte: Elaboração própria

1.5 - Qual é a relação do controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais com o federalismo?

A relação que se estabelece entre o processo do controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais e o federalismo é precisamente o grau de centralização da federação brasileira. Quanto maior e mais severo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais efetuado pelo Supremo Tribunal Federal, maior o grau de centralização da federação brasileira.

Nesse sentido, o mimetismo – ou cópia - constitucional é um elemento que reforça a interpretação do federalismo brasileiro como tipo consideravelmente centralizado. Dentre as 26 constituições estaduais analisadas por Couto, Bellon e Gandolfi (2016)⁶ encontram-se constituições estaduais muito similares à carta do país e conseqüentemente muito similares entre si.

Ainda, a relação do controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais com o federalismo reside no grau de intervenção federal em assuntos estaduais, uma vez que quanto maior a interferência do STF na constitucionalidade de normas estaduais, maior é a interferência da União sobre os estados, e conseqüentemente menor é autonomia dos estados federados. Daí a importância de compreender como e sob quais circunstâncias se

⁵ (FERRAZ, 2006)

⁶ (COUTO, BELLON e GANDOLFI, 2016)

dá a interferência do STF no que diz respeito à declaração de inconstitucionalidade de determinadas normas constitucionais estaduais.

1.6 - Estrutura do plano de trabalho

Esta discussão se divide em três blocos. O primeiro deles diz respeito especificamente às constituições estaduais. Nele se pretende compreender as especificidades das constituições estaduais, desde o grau de semelhança entre as constituições estaduais e a federal e até o grau de semelhança das constituições estaduais entre si. Pretende-se também compreender os atores que podem entrar com ADI nos estados e como se dá o processo de emendamento das constituições estaduais.

O segundo bloco busca compreender precisamente o processo de emendamento das constituições. Nele, pretende-se compreender o ritmo e o conteúdo dos emendamentos. Por fim, no último bloco “Atividade Judicial” – bloco que será o foco desta monografia - busca-se compreender como se dá o processo de entrada de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em que tipo de normas ou emendamento essa ação incide e se o emendamento reativo é uma consequência ou não às ADIs. A figura abaixo ilustra a estrutura do trabalho:

Quadro 3: Estrutura do plano de trabalho

Bloco I	Constituições estaduais	Polity Vs. Policy
		Tipos de Norma
Bloco II	Emendas	Ritmo de emendamento
		Conteúdo
Bloco III	Atividade judicial	Ações diretas de inconstitucionalidade (ADI)
		Emendamento reativo

Fonte: Elaboração própria

2- METODOLOGIA

Para a análise de dados referente ao grau de centralização da federação brasileira, buscou-se analisar as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que entraram no STF entre os anos 1988 e 1999. O objetivo do levantamento foi, em um primeiro lugar, compreender - como será explicado mais adiante - o que são normas de observância obrigatória, e em que circunstâncias elas são violadas. Em segundo lugar buscou-se, por meio da análise de dados, compreender o porquê e como ocorre, na prática, o controle de constitucionalidade do STF sobre as normas constitucionais estaduais. Por fim, buscou-se compreender como se dá o processo de entrada de Ação Direta de Inconstitucionalidade e em que tipo de normas essa ação incide.

2.1 Coleta de dados: passo a passo

Boa parte do trabalho se resumiu à coleta de dados fornecidos pelo site do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Nele, pode-se encontrar todas as ADIs julgadas pelo órgão desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, como o foco da pesquisa residiu nos dez primeiros anos de promulgação das constituições estaduais, buscou-se coletar todas as ADIs que entraram no STF durante esse período.

Nesse sentido, como será explicado passo a passo, utilizou-se as palavras chave “constituição” e “estadual” aliadas ao mecanismo de busca “e” – que permite agrupar palavras e procura-las juntas no documento. Este filtro permitiu que a busca fosse realizada e resultou em um total de 699 Ações Direta de Inconstitucionalidade, sendo que 265 delas (37,9%) diziam respeito a normas constitucionais estaduais. O processo de busca está detalhado no anexo A.

2.1.2 Análise de Ementa

A título de exemplo, segue anexa (ANEXO B) a análise da ementa da ADI 88, que questiona o artigo 30 e seus incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 31 e parágrafo único também da ADCT da Constituição de Minas Gerais. Este tipo de análise foi feito 699 vezes, para todas as ADIS que tinham as palavras “constituição” e “estadual” no documento, e que entraram no STF de 1989 até 1999.

Buscou-se sistematizar os seguintes pontos de todas as ementas analisadas: (a) Origem; (b) Requerente; (c) Requerido; (d) Entrada no STF; Dispositivo Legal Questionado; (e) Tipo de Pedido; (f) Resultado da Liminar; e (g) Resultado Final.

3 - REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 - Constituição Federal Vs. Constituição Total (Comparação Brasil Vs. EUA)

Ao compararmos a Constituição dos Estados Unidos da América com a Constituição de qualquer outra federação ao redor do mundo é possível concluir que a Constituição americana é muito menor do que qualquer outra. James Madison, pai da federação americana, acreditava que quanto menor o tamanho da Constituição, maior a durabilidade da mesma (Hammons, 2011). Um artigo intitulado “Was James Madison Wrong?”, de autoria de Christopher W. Hammons, comprova, no entanto, que Constituições mais longas e pluralistas duram mais do que as curtas.

Ainda, ao contabilizarmos as constituições estaduais como parte integrante da constituição americana, chegamos à conclusão de que em realidade a Constituição dos EUA é maior do que a brasileira. Como nos Estados Unidos os Estado têm maior autonomia, as Constituições estaduais são mais longas e díspares entre si (ao contrário das Constituições Estaduais brasileiras).

O raciocínio é simples; o termo Constituição americana não pode ser utilizado como sinônimo de Constituição dos EUA, porque a constituição americana - assim como todas as Constituições de países federativos ao redor do mundo - é a junção das constituições federal e estadual. Trata-se da chamada constituição total (Castro, 2009):

Quadro 4: Constituição Federal Vs. Constituição Total

Constituição Federal	Constituição do País
Constituição Total	Constituição do País + Constituições dos estados federados

Fonte: Elaboração Própria

3.2 - Normas Constitucionais Estaduais

As normas constitucionais estaduais versam sobre os tópicos abaixo explicitados:

Quadro 5: Conteúdo obrigatório das normas das Constituições estaduais

Conteúdo obrigatório das normas das Constituições estaduais⁷	Organização dos poderes estaduais
	Estruturação e exercício da administração pública
	Competências estaduais e legislativas das entidades federadas
	Capacidade tributária
	Organização e estruturação do Poder Judiciário

Fonte: Elaboração própria com base em Ferraz, 2007.

A tabela acima explicita quais são os conteúdos que fazem parte das constituições estaduais. O esforço despendido para poder comparar as constituições estaduais entre si, foi criar títulos padronizados - comuns a todas as constituições dos estados brasileiros. São eles: (a) Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais; (b) Do Estado; (c) Organização dos Poderes; (d) Segurança Pública; (e) Tributação e Orçamento; (f) Da Ordem Econômica; (g) Ordem Social; (h) Disposições Constitucionais Gerais; (h) Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por mais que as Constituições Estaduais se preocupem com os tópicos da tabela acima, que vão desde organização dos poderes Estaduais até a organização e estruturação do poder Judiciário Estadual, existem três tipos de normas distintas entre si no que se refere à obrigatoriedade de sua presença na Carta Estadual. São elas:

3.2.1 - Normas de observância obrigatória

As normas de observância obrigatória, embora não haja consenso com relação ao seu conteúdo na literatura especializada, são fundamentais no que se refere à discussão sobre controle de constitucionalidade estadual. Isto porque Ferraz, (2007) entende que as normas de observância obrigatória versam, obrigatoriamente, sobre as quatro categorias abaixo explicitadas:

Quadro 6: Normas de observância obrigatória

Observância obrigatória	Princípios constitucionais sensíveis
	Normas de preordenação institucional

⁷ (FERRAZ, 2006)

	Normas federais extensíveis
	Princípios constitucionais estabelecidos

Fonte: Elaboração própria com base em Ferraz, 2007.

Assim, toda e qualquer inconformidade que constar nas constituições estaduais com relação à Carta do País sobre estes tópicos será passível de arguição de inconstitucionalidade.

As normas de observância obrigatória têm íntima relação com o processo legislativo. No entanto, o simples fato delas existirem, por mais que sejam cruciais para o funcionamento dos estados federados, configura pouca autonomia dos estados porque são constitucionalmente obrigados a copiar estas normas em suas constituições.

Por que determinadas normas são de observância obrigatória? Qual o conteúdo das normas de observância obrigatória? Quem discrimina quais são essas normas? O STF pode a qualquer minuto determinar as normas de observância obrigatória? Se sim, o fato do STF poder intervir não configura baixa autonomia dos estados?

3.2.2 - Normas de imitação

As normas de imitação constituem o que nesta pesquisa chamaremos de o “Paradoxo da Autonomia”. Por mais que não haja obrigação formal em copiar certas normas da constituição Federal para que haja organização entre a relação da União para com o estado, os estados federados o fazem para que consigam maior autonomia para decidir sobre aquilo que lhes compete.

Ao copiar as normas, toda e qualquer decisão do Tribunal de Justiça estadual será definitiva, uma vez que a norma, por ser idêntica à prevista na Carta do País, passa a ser identificada como de conteúdo obrigatório. Assim, os Estados perdem autonomia ao deixar de criar normas que possam reger essa relação, mas também ganham autonomia de decisão definitiva sobre assuntos que são de interesse estadual.

3.2.3 - Normas de auto-organização

As normas de auto-organização são autônomas, de competência estadual e se assemelham muito com as de imitação. No entanto, por se tratar de um tipo de norma que versa sobre assuntos de competência inteiramente estadual, não há o incentivo para a mera cópia (ou inspiração) de normas da Constituição Federal. Isso não quer dizer que não haja

também a cópia, mas por se tratar da organização interna dos Estados não há, aqui, o paradoxo da autonomia.

3.3 - Atividade judicial e organização da estrutura judiciária

No que diz respeito à atividade judicial pode-se dizer que esta também tem íntima relação com o processo legislativo. O controle de constitucionalidade, exercido por intermédio da atividade judicial, nada mais é do que a garantia de conformidade entre todas as espécies normativas do ordenamento jurídico com a Constituição Federal.

O parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal estabelece o STF como o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, o que significa dizer que a “filtragem constitucional” é de responsabilidade da Suprema Corte.

Composto por 11 Ministros nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, o objetivo do tribunal é a instalação imperativa da CF em toda a extensão do território nacional (art. 102, *caput*).

Assim, o STF exerce ampla competência que, de acordo com os incisos do art. 102 da CF, pode ser classificada em:

Quadro 7: Atividade judicial e organização da estrutura judiciária: o que é?

Originária	Julgamento das “ações diretas de inconstitucionalidade”, destinadas à verificação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei;
Ordinária	Julgamento de recursos apresentados em mandados de segurança impetrados originariamente no STJ;
Extraordinária	Julgamento dos chamados “recursos extraordinários”, que buscam contrastar as decisões dos demais órgãos jurisdicionais brasileiros sobre a interpretação do direito constitucional em todo território nacional.

Fonte: Elaboração própria

Vale ressaltar, no entanto, que o controle de constitucionalidade sobre o qual está pesquisa pretende versa é o controle preventivo concentrado, exercido unicamente pelo

Supremo Tribunal Federal. Trata-se, como a tabela acima dispõe, de competência originária, uma vez que só o órgão de cúpula do Judiciário - leia-se STF – tem a competência para fazê-lo.

A atividade judicial do controle de constitucionalidade repressivo concentrado, veículo pelo qual o controle de constitucionalidade é exercido, é composta por alguns “instrumentos constitucionais”. São eles:

3.3.1 - ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Quadro 8: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Objetivo	Declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional (contrária à Constituição Federal).
Atores legitimados a entrar com ADI no STF	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente da República; - Mesa do Senado Federal; - Mesa da Câmara dos Deputados; - Mesa da Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Governador de Estado ou do Distrito Federal; - Procurador-Geral da República; - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; - Partido político com representação no Congresso Nacional; - Confederação sindical ou entidade de classe no âmbito nacional.
Fundamentos legais	Constituição Federal, artigo 102, I, a. Lei 9868/99. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigos 169 a 178. ⁸

Fonte: Elaboração própria de acordo com a Constituição Federal

O acesso às ações direta de inconstitucionalidade é restrito, são poucos os atores que podem entrar com este recurso. Os objetos de controle que são diretamente afetados pelas ADIs são os seguintes:

⁸ <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>

Quadro 9: Objetos de controle afetados pelas ADIs

Objetos de Controle (diretamente afetados pelas ADIs)	Emendas à Constituição Estadual
	Lei Orgânica do Município
	Leis Complementares Estaduais e Municipais
	Leis Ordinárias Estaduais e Municipais
	Decretos Estaduais e Municipais
	Resolução de Órgão Legislativo e Judiciário

Fonte: elaboração própria de acordo com Ferraz, 2007

3.3.2 - ADO: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

A ADO tem como objetivo efetivar norma constitucional sobre a qual tenha havido omissão de qualquer dos Poderes ou de órgão administrativo. A omissão em questão faz com que o dispositivo presente na Constituição fique sem produzir efeitos. A ADO tem o objetivo de provocar o Judiciário para que seja reconhecida a demora na produção da norma regulamentadora e isto seja corrigido. Em resumo:

Quadro 10: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

Objetivo	Correção da omissão legislativa ou de ato normativo
-----------------	---

Fonte: Elaboração Própria

3.3.3 - ADC: Ação Declaratória de Constitucionalidade

A finalidade desse instrumento de exercício do controle concentrado de constitucionalidade é exatamente o oposto da Ação Direta de Inconstitucionalidade. A ADC tem por objetivo confirmar a constitucionalidade de uma lei federal. Ou seja, assegurar que a constitucionalidade da lei não seja questionada por outras ações.

Quadro 11: Ação Declaratória de Constitucionalidade

Objeto	Lei ou ato normativo
---------------	----------------------

Decisão	Eficácia erga omnes
	Efeito vinculante
Objetivo	Declarar constitucionalidade de determinada Lei ou ato normativo
Atores	Presidente da República; Mesa da Câmara dos Deputados; Mesa do Senado Federal; Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF; Governador de Estado ou do DF; Procurador-Geral da República; Conselho Federal da OAB; Partido político com representação no Congresso Nacional; Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Fonte: elaboração própria

3.4.4 - ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ação ajuizada exclusivamente no STF cuja finalidade é evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Trata-se de ação autônoma.

Quadro 12: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Objeto	Caso concreto de ofensa à Constituição Federal, mas de controle concentrado
Acesso	Restrito a alguns atores legitimados pela Constituição Federal em seu artigo 103, incisos I a IX. (Os mesmos atores que podem propor ADI)
Objetivo	Declarar inconstitucional a ofensa à Constituição Federal

Fonte: elaboração própria

4 - RESULTADOS ESPERADOS

4.1 - Brasil: uma federação consideravelmente centralizada

Como já foi dito, o que se espera com o presente estudo é testar a hipótese de que a federação brasileira é consideravelmente centralizada no que concerne à interferência federal no processo legislativo estadual. Assim como no que diz respeito à interferência federal no julgamento de ADIs que dizem respeito às normas constitucionais estaduais.

5 - RESULTADOS OBTIDOS: ATIVIDADE JUDICIAL

5.1 Análise das constituições estaduais

Após extensa análise de todas as 25 Constituições Estaduais, mais a Constituição do Distrito Federal⁹, chegou-se nos seguintes resultados no que se refere aos atores estaduais e municipais que podem entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade nos Estados, vale ressaltar que no Rio Grande do Sul alguns atores só tem a capacidade de acionar o judiciário no nível estadual e não municipal. Acionar o judiciário no nível estadual não implica, para o RS, em acionar também o municipal.

5.1.1 Atores municipais

Prefeito	Todos menos DF - uma vez que não existe a figura do prefeito - e TO nos âmbitos estadual e municipal (AP, CE, MS, MT, PB, PR, RO só no âmbito municipal) (RS diferente)*
Mesa da Câmara Municipal	Todos menos DF e TO nos âmbitos estadual e municipal (AP, CE, MS, MT, PB, PR, RO só no âmbito municipal) (RS diferente)*
Vereadores	Só AM
Tribunais de Contas dos Municípios	Só GO

⁹ A única constituição estadual não considerada foi a do Acre, removida da análise em virtude da indisponibilidade do texto original durante a coleta dos dados (foi encontrado apenas o texto emendado).

Fonte: Elaboração Própria com base nas as 25 Constituições Estaduais mais a Constituição do Distrito Federal

5.1.2 Atores estaduais

Governador	Todos, menos DF e TO (RS pode, mas é diferente)*
Mesa da Assembleia Legislativa	Todos, menos DF e TO
Deputados	AM e PR
Comissão Permanente	RJ
Membros da Assembleia Legislativa	RJ
Procurador - Geral de Justiça	Todos, menos DF e TO (RS pode mas é diferente)*
Defensor - Geral da Defensoria Pública	CE
Tribunais de Contas do Estado	GO e RN
Procurador - Geral de Contas	GO
Procurador - Geral do Estado	MA, MT, PB e RJ
Procurador - Geral da Defensoria Pública	MT, PA e RJ
Titular da Defensoria Pública¹⁰	RS, mas é diferente*

Fonte: Elaboração Própria com base nas as 25 Constituições Estaduais mais a Constituição do Distrito Federal

5.1.3 Atores da sociedade civil organizada

OAB Regional, Seccional, etc.	Todos menos DF, TO e PE nos âmbitos estadual e municipal (RS diferente)
Partido com representação na Assembleia Legislativa	Todos menos DF, TO, MG e SP nos âmbitos estadual e municipal
Sindicato, entidade de classe, estadual	Todos menos DF e TO, nos âmbitos estadual e municipal
Sindicato, entidade de classe, municipal, regional ou intermunicipal	CE e ES no âmbito municipal e MA e PE no âmbito municipal e estadual

¹⁰ O fato de haver, dentre os legitimados, a figura da Defensoria Pública, mostra um espaço de inovação. Visto que nenhum outro estado legitima essa instituição a ingressar com ADI.

Sindicato, entidade de classe, Nacional	RR e RS nos âmbitos estadual e municipal
Partidos com representação em Câmara de Vereadores;	No âmbito municipal: CE, MT, RN, RS e SP. Nos âmbitos municipal e estadual: AP, MA, PE, PI, RJ, RO e SE
Partido político legalmente instituído;	MG nos âmbitos estadual e municipal
Os Conselhos Regionais das profissões reconhecidas	MA e PE nos âmbitos estadual e municipal
Partidos com representação no Congresso Nacional	PE nos âmbitos estadual e municipal
As entidades de defesa do meio ambiente, dos direitos humanos e dos consumidores, de âmbito nacional ou estadual, legalmente constituídas;	RS (diferente)*
Entidade Sindical	RS no âmbito municipal
Associações de bairro e entidades de defesa dos interesses comunitários legalmente constituídas há mais de um ano.	RS no âmbito municipal

Fonte: Elaboração Própria com base nas as 25 Constituições Estaduais mais a Constituição do Distrito Federal

*RS: Alguns atores só tem a capacidade de acionar o judiciário no nível estadual e não municipal. Por isso é diferente. Acionar o judiciário no nível estadual não implica, para o RS, em acionar também o municipal

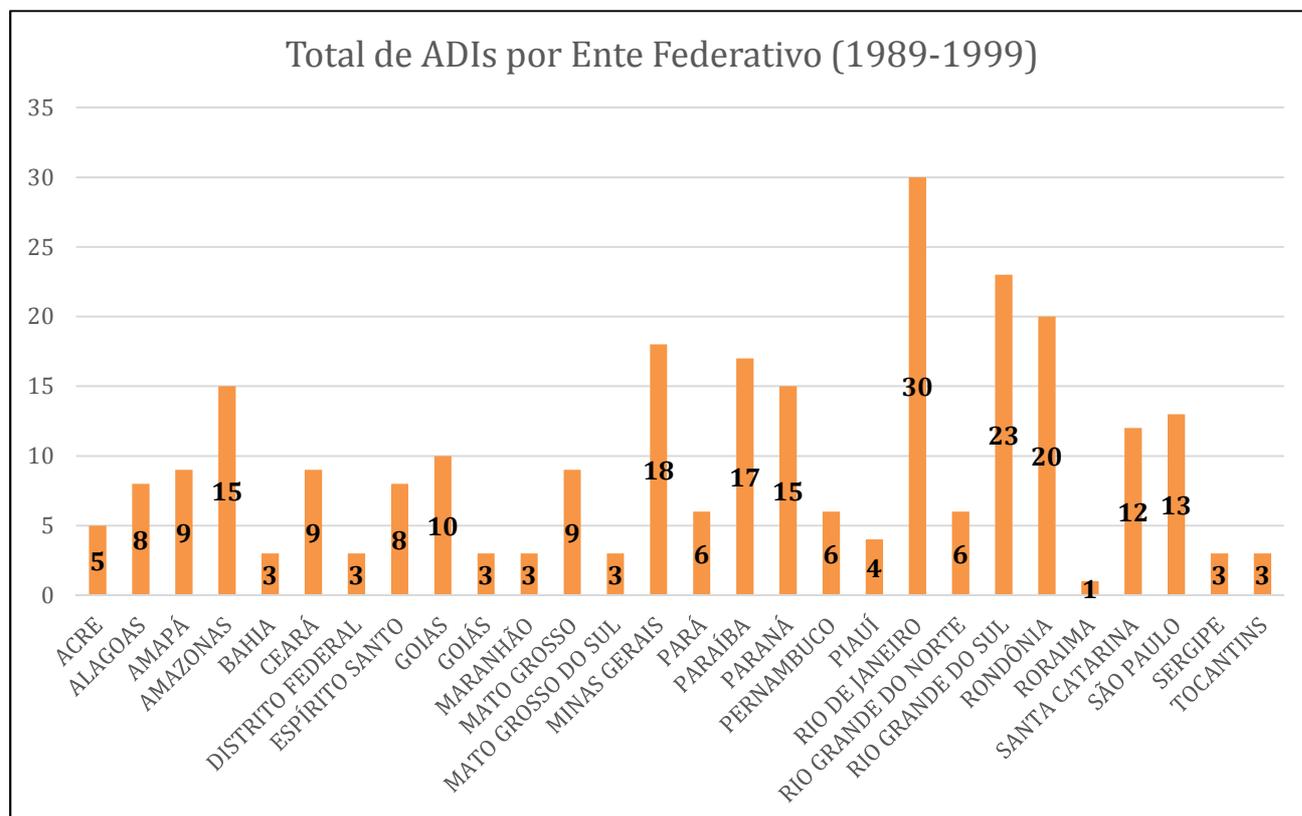
5.2 Análise das ADIs que entraram no STF de 1989 até 1999

No que se refere à coleta e sistematização de dados relativos a ADIs, pode-se dizer que durante os dez primeiros anos de vigência das constituições estaduais foram identificadas 699 Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sendo que 265 delas (37,9%) diziam respeito a normas constitucionais estaduais – leia-se as normas que compõem os textos das constituições dos estados ou suas emendas.

Sobre a distribuição de ADIs por estado, pode-se dizer que o Rio de Janeiro, com 30 ADIs, é o estado mais questionado quanto a constitucionalidade de suas normas. O Rio Grande do Sul, com 23 ADIs, é o segundo estado mais questionado. Em terceiro lugar está Rondônia, questionada 20 vezes. Vale ressaltar, no entanto, que a distribuição de ADIs por estado é bastante irregular e varia conforme o estado.

Vale ressaltar que o fato de terem ocorrido 265 “interferências” federais sobre as constituições estaduais nos primeiros dez anos das Cartas estaduais, significa uma média de 26 interferências por ano, o que não é pouco dado que o Brasil é uma federação. A tabela abaixo ilustra o total de ADIs por estado:

Gráfico 1: Total de ADIs por Ente Federativo (1989-1999)



Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal do Brasil

No que concerne os requerentes, ou seja, os atores constitucionalmente legitimados a ingressar com ADIs no STF, pode-se dizer que os que mais requereram a inconstitucionalidade de determinada norma constitucional estadual foram os governadores de estado. Em realidade, mais da metade das ADIs contra normas estaduais foram requeridas pelos governadores.

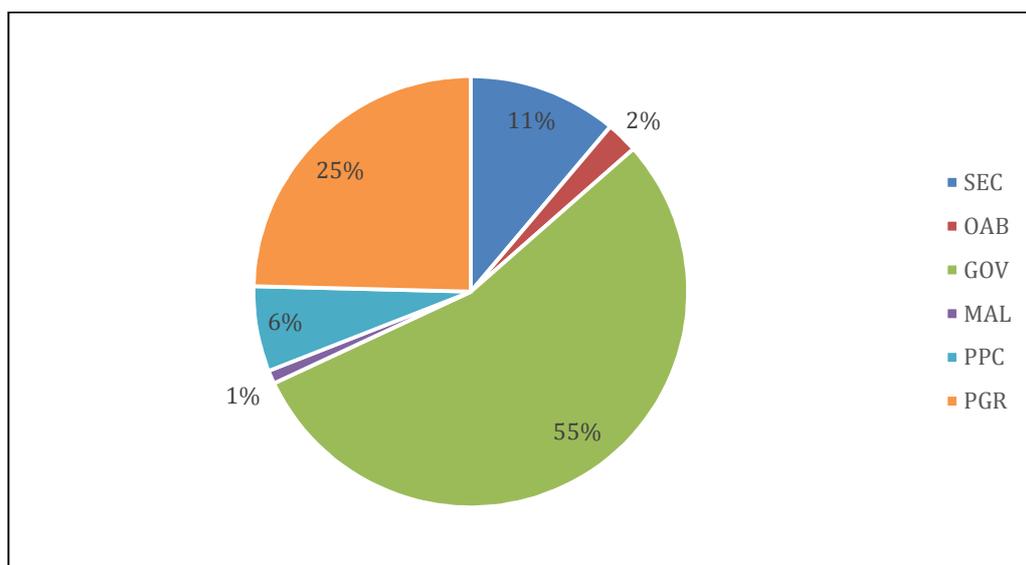
Em segundo lugar, com 25%, está o Procurador Geral da República, ator este que até a promulgação da Constituição de 1988 era o único que podia ingressar com ADI no Supremo. Em terceiro lugar, com 11%, estão as confederações sindicais ou Entidades de classe de âmbito nacional.

Vale dizer que era esperado que os governadores fossem os atores que mais ingressassem com ADIs, isto porque é do interesse deles, enquanto autoridades máximas de

seus respectivos estados, contornar determinadas situações ao alegar inconstitucionalidade das normas que os bloqueiem ou interfiram na feitura de políticas públicas ou de projetos de governo.

O gráfico abaixo ilustra a ideia:

Gráfico 2: Requerentes de ADI – Atores Legitimados pela Constituição Federal (1989-1999)

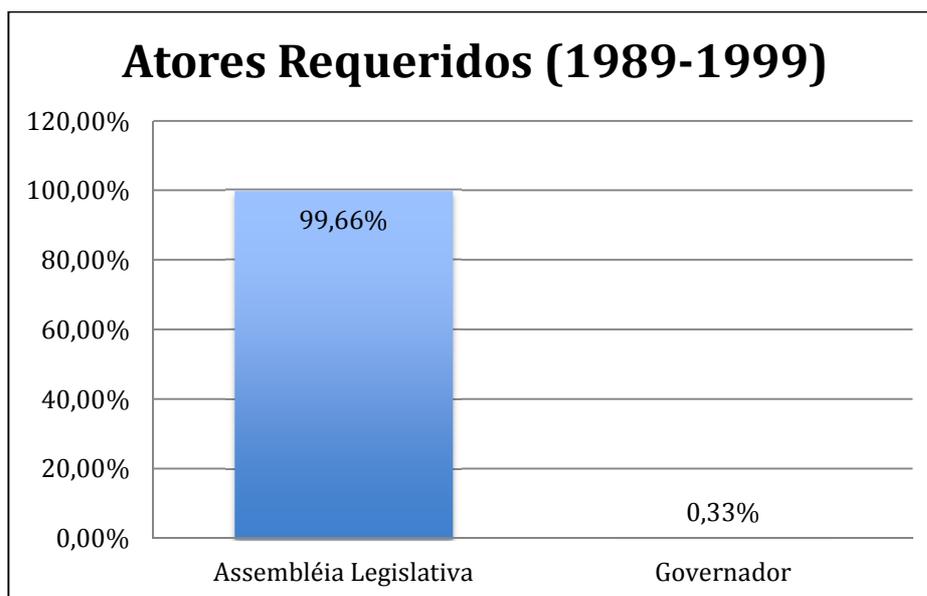


Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal do Brasil

Legenda: **SEC** - Cofederação Sindical ou Entidade de Classe de Âmbito Nacional; **OAB** - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; **GOV** – Governador; **MAL** - Mesa da Assembleia Legislativa; **PPC** - Partido Político com representação no Congresso Nacional; **PGR** - Procurador-Geral da República.

Sobre os atores requeridos, ou seja, sobre aqueles que foram questionados acerca do conteúdo das normas constitucionais estaduais, destacam-se – como era de se esperar - as Assembleias Legislativas, com quase a totalidade de atores requeridos. O fato da Assembleia Legislativa estar em primeiro lugar não é surpresa, uma vez que é ali que as Leis são discutidas e promulgadas. O gráfico abaixo ilustra a distribuição:

Gráfico 3: Atores Requeridos (1989-1999)

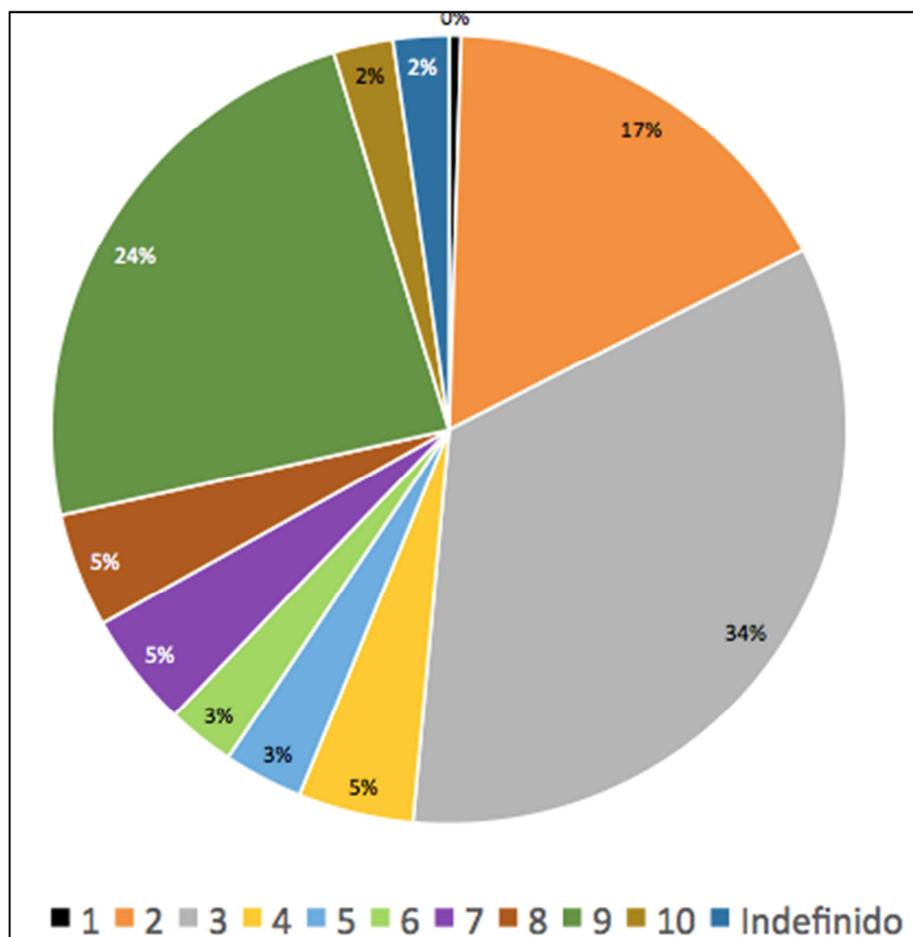


Fonte: Elaboração Própria de acordo com Supremo Tribunal Federal do Brasil

No que se refere aos tipos de normas contestadas pelas ADIs, pode-se dizer, de acordo com o levantamento feito acerca de ADIs por título contestado em percentual de artigos invocados, que há prevalência do tema “Organização dos Poderes”. Nota-se também grande presença do “ADCT” (Atos de Disposições Constitucionais Transitórias), contestado 24% das vezes. A temática “Do Estado” também é amplamente questionada, sendo que 17% das normas constitucionais estaduais questionadas pelas ADIs dizem respeito a este tema. Nesse sentido, merecem atenção as ADIs relativas aos temas 2 3 e 9, uma vez que foram os temas mais amplamente questionados.

Embora, não se possa concluir nada de maneira mais assertiva, pode-se dizer que com essa descoberta começa a ficar um pouco mais claro o que de fato são as normas de observância obrigatória, ou pelo menos, sobre quais temas essas normas versam, e conseqüentemente, quais são os temas que devem, por ordem constitucional, ser copiados. Vale ressaltar, no entanto, que não se contesta normas estaduais apenas pela repetição obrigatória, mas por muitas outras razões. O gráfico abaixo ilustra o raciocínio:

Gráfico 4: ADIs por título contestado em percentual de artigos invocados (1989-1999)



Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal do Brasil

Legenda: (1) Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais; (2) Do Estado; (3) Organização dos Poderes; (4) Segurança Pública; (5) Tributação e Orçamento; (6) Da Ordem Econômica; (7) Ordem Social; (8) Disposições Constitucionais Gerais; (9) Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e (10) Paraconstitucional.

Ainda sobre os títulos mais contestados pelas ADIs, o fato do ADCT ser o segundo mais questionado não é nada trivial. Por ADCT entende-se a possibilidade de revisão das normas constitucionais, e a adequação da constituição anterior com a constituição vigente. O ADCT, portanto, tem natureza jurídica de normas constitucionais de transição ao estabelecer regras de caráter meramente transitório, cuja eficácia jurídica é exaurida assim que ocorre a situação prevista.

É interessante que as ADIs questionem, em segundo lugar, a inconstitucionalidade de normas que editam as normas constitucionais. Uma hipótese é a de que o ADCT, por ser

(talvez) um espaço de livre criação por parte dos estados, seja amplamente questionado devido a desconformidade com a Constituição Federal.

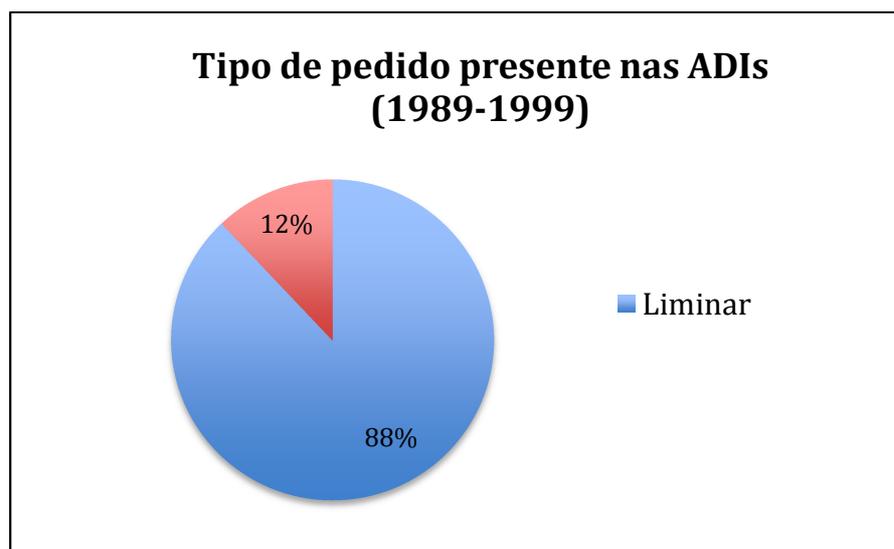
O gráfico abaixo, por sua vez, ilustra o tipo de pedido requerido nas ADIs. Nota-se a predominância do pedido liminar, que, como já dito, é uma decisão temporária que concede ou não concede determinado direito até a data do julgamento, que pode ou não reverter a decisão liminar.

O fato da esmagadora maioria dos pedidos ser liminar também não é trivial. Isso demonstra, talvez, que o requerente não está preocupado com a constitucionalidade da norma no longo prazo, mas sim no curto prazo. E o fato da ampla maioria das ADIs ser requerida por governadores confirma ainda mais esta hipótese. Isto porque o mandato dos governadores é de 4 anos, e a decisão liminar, até ser julgada pelo Supremo, talvez perdure por mais tempo.

Em outras palavras, como o STF pode demorar muito para tomar a decisão de mérito, a liminar garante alguma coisa mais rapidamente. Claro que para um governador, cujo mandato era de 4 anos, isto é ainda mais importante. Mas mesmo que o mandato fosse eterno, valeria mais a pena ter uma decisão rápida, ainda que cautelar.

O gráfico abaixo demonstra a proporção:

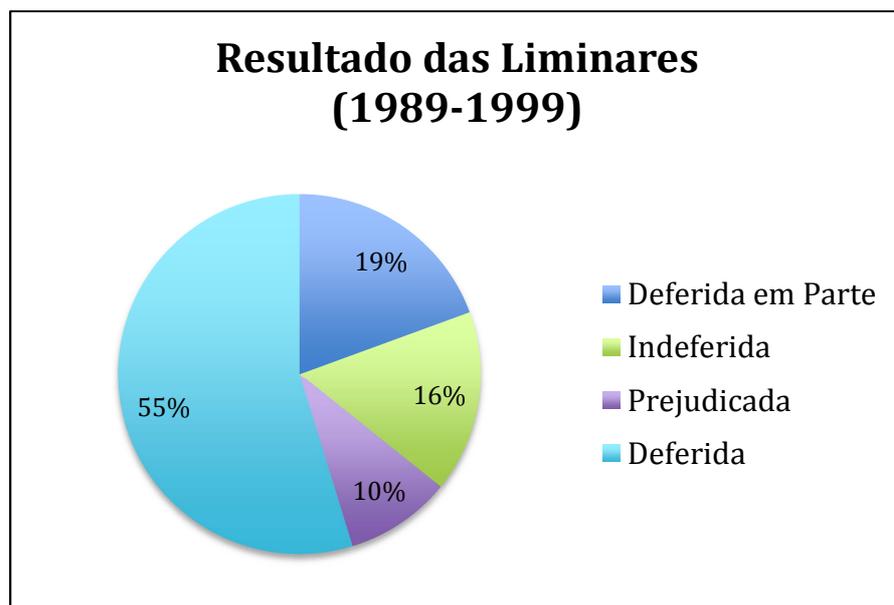
Gráfico 5: Tipo de pedido presente nas ADIs (1989-1999)



Fonte: Elaboração própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal do Brasil

No que se refere aos resultados das liminares, o gráfico abaixo demonstra que 55% delas é deferida, ou seja, mais da metade dos pedidos de liminar para declarar inconstitucional determinada norma da Carta estadual é acatada. Isto corrobora ainda mais para hipótese de que o controle de constitucionalidade é uma preocupação de curto prazo, uma vez que somente 16% dos pedidos é indeferido. Demonstra também que os pedidos são plausíveis, O deferimento de liminar é, portanto, a regra e não a exceção. O gráfico abaixo demonstra a proporção:

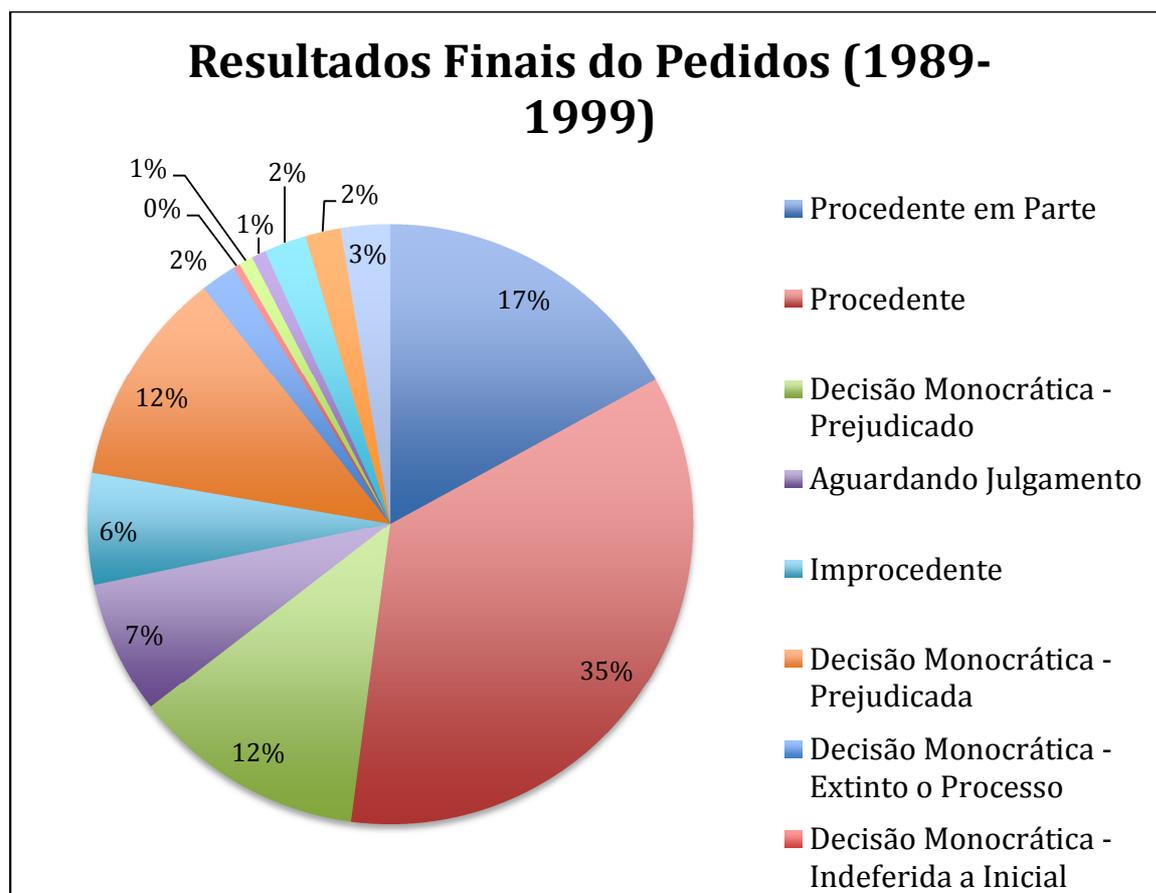
Gráfico 6: Resultado das Liminares (1989-1999)



Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal

Sobre os resultados finais dos pedidos, pode-se dizer que 35% deles foi procedente, ou seja, em 35% dos casos acatou-se o que foi requisitado. Em segundo lugar, com 17%, estão os pedidos procedentes em parte, o que significa dizer que foram parcialmente acatados. Pode-se dizer, portanto, com a junção destas duas categorias, que 52% dos pedidos foram ou procedentes, ou procedentes em parte. Em suma, mais da metade das contestações acerca da inconstitucionalidade de normas constitucionais estaduais foi acatada. O gráfico abaixo ilustra a distribuição:

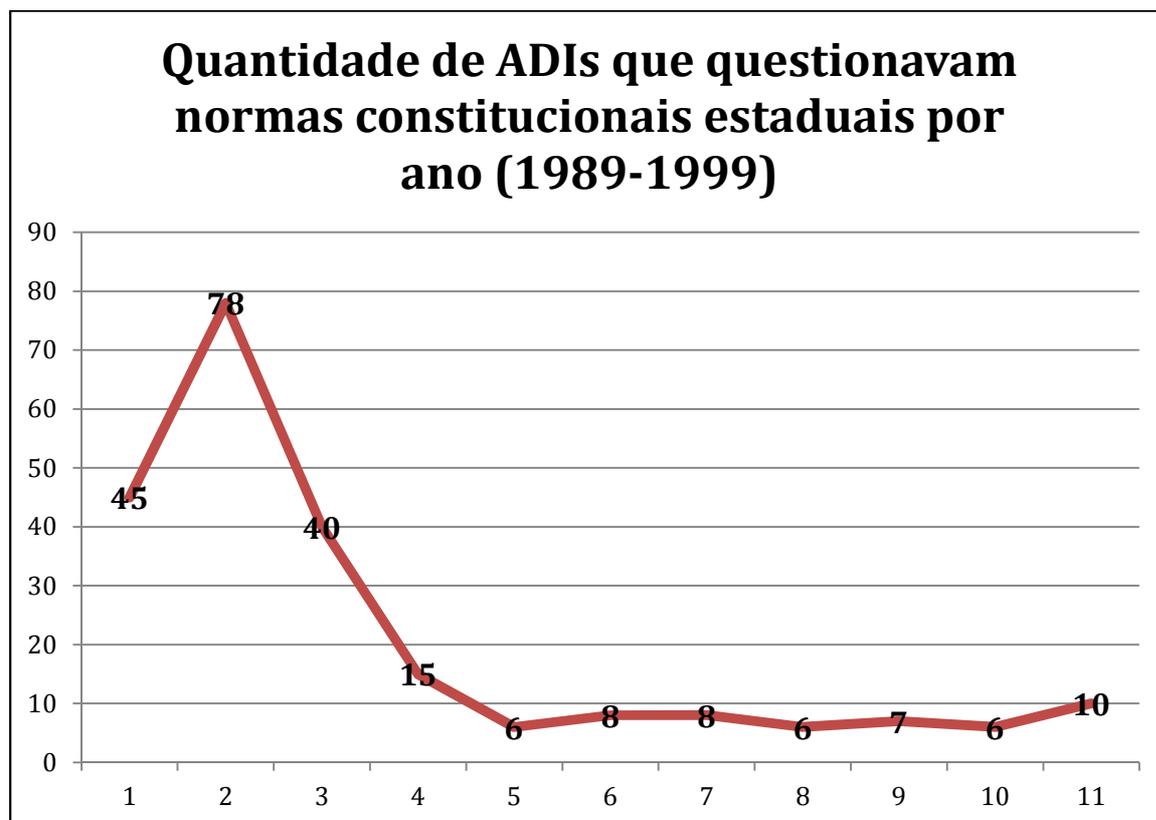
Gráfico 7: Resultados Finais dos Pedidos (1989-1999)



Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal

Por fim, no que se refere à periodicidade da incidência de ADIs no Supremo, o gráfico abaixo ilustra que a maior parte das ADIs que questionavam a constitucionalidade de normas constitucionais estaduais entrou no STF nos primeiros três anos. O que significa dizer que a maior parte da disputa em torno do estatuto constitucional federativo se deu logo no início. Ou seja, as constituições estaduais tiveram pouco ou quase nenhum espaço para criar normas próprias, e quando o fizeram sofreram as consequências por meio das ADIs. O gráfico abaixo demonstra a incidência de ADIs por ano:

Gráfico 8: Quantidade de ADIs que questionavam normas constitucionais estaduais por ano (1989-1999)



Fonte: Elaboração Própria de acordo com o Supremo Tribunal Federal

Legenda: (1) 1989; (2) 1990; (3) 1991; (4) 1992; (5) 1993; (6) 1994; (7) 1995; (8); 1996; (9) 1997; (10) 1998; (11) 1999.

6 – CONCLUSÃO

Por se tratar de um tema muito incipiente tanto no ramo do Direito quanto no ramo da Ciência Política, as dificuldades conceituais que se encontraram para balizar este estudo sobre o controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais foi enorme. Muito pouco se discute sobre isso, e, no entanto, trata-se de um assunto quase que inesgotável. O intuito desta pesquisa não é findar o assunto, muito menos chegar a uma conclusão absolutamente assertiva acerca do grau de centralização da federação brasileira. Trata-se de um pequeno estudo que busca compreender um pouco mais sobre o federalismo brasileiro e suas nuances.

O fato das constituições estaduais serem extremamente semelhantes entre si e cópias parciais da Carta do país ilustra não só o alto grau de centralização da federação brasileira como também uma tentativa desesperada de institucionalizar e federalizar as políticas

públicas de nível federal e estadual. Essa considerável centralização se mostra prejudicial à autonomia dos estados e a relação que se estabelece entre os estados e a União.

6.1 - O paradoxo da autonomia

Ainda, o fato dos estados simplesmente copiarem determinadas normas que não são obrigatórias configura maior autonomia para exercer controle de constitucionalidade. Se os estados copiarem determinadas normas que regem a relação entre os Estados e a União, eles mesmos podem exercer controle de constitucionalidade estadual. Caso contrário, esse controle é exercido pelo STF e não pelos TJs. No entanto, da mesma maneira que estes estados ganham autonomia ao adotar normas contidas na CF, eles também a perdem ao não elaborarem regras próprias. Trata-se de uma hipótese cunhada ao longo da pesquisa, que se chama “Paradoxo da Autonomia”.

6.2 - Indefinição conceitual sobre as normas de observância obrigatória

Há na literatura especializada uma indefinição conceitual no que se refere às normas de observância obrigatória. Por mais que o termo seja amplamente utilizado pelos Tribunais de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, não há um critério definitivo que faça com que as normas de observância obrigatória sejam amplamente compreendidas.

No entanto, este estudo conclui que a maior parte dos títulos contestados dizem respeito aos temas “Organização dos Poderes”, com 34% dos questionamentos; “ADCT” (Atos de Disposições Constitucionais Transitórias), contestado 24% das vezes; e a temática “Do Estado”, uma vez que 17% das normas constitucionais estaduais questionadas pelas ADIs dizem respeito a este tema.

6.3 - Elevado grau de mimetismo entre as constituições estaduais e a federal e entre as constituições estaduais entre si

As constituições estaduais mimetizam a federal. Embora não haja mera repetição do texto da Carta do país pelos 26 estados e pelo Distrito Federal, existem constituições estaduais muito similares à Federal e, conseqüentemente, muito similares entre si.¹¹ A constituição federal de 1988 detalha regras sobre competências, recursos e políticas públicas das entidades subnacionais, assim, as poucas tentativas de criar regras estaduais autônomas

¹¹ (COUTO, BELLON e GANDOLFI, 2016)

não explicitamente especificadas pela CF, mas não proibidas, foram declaradas inconstitucionais pelo STF.¹²

O fato do Brasil ter constituições estaduais tão semelhantes entre si, e assim extremamente semelhantes à Constituição Federal diferencia o modelo de federalismo brasileiro do americano. Nos Estados Unidos as constituições estaduais são muito mais extensas e díspares entre si.

6.4 – Brasil: uma federação consideravelmente centralizada

Por fim, pode-se dizer que o Brasil é uma federação consideravelmente centralizada na medida em que há considerável interferência do Supremo Tribunal Federal nos estados, e como já visto, 52% dos pedidos de inconstitucionalidade normas constitucionais estaduais foram ou procedentes, ou procedentes em parte, o que significa dizer que em mais da metade dos casos foi declarada a inconstitucionalidade de normas constitucionais estaduais por não estarem em conformidade com a Constituição Federal.

Ademais, como visto, há a prevalência de contestações por parte das ADIs acerca do título “Organização dos Poderes”, o qual, em uma federação mais descentralizada, poderia ser de competência exclusiva do respectivo estado – respeitando, é claro a Constituição Federal. Nota-se também grande presença do “ADCT” dentre os títulos mais contestados (Atos de Disposições Constitucionais Transitórias), questionado 24% das vezes. Como já dito, uma hipótese é a de que o ADCT, por ser (talvez) um espaço de livre criação por parte dos estados, é amplamente questionado devido à desconformidade com a Constituição Federal.

Além disso, nota-se que controle de constitucionalidade de normas constitucionais estaduais talvez seja uma preocupação mais de curto prazo do que de longo, dado que a esmagadora maioria dos pedidos é de caráter liminar, o que significa uma decisão temporária que concede ou não concede determinado direito até a data do julgamento, o qual pode ou não pode reverter a decisão liminar. E o fato da ampla maioria das ADIs ser requerida por governadores confirma ainda mais esta hipótese. Isto porque o mandato dos governadores é de 4 anos, e a decisão liminar, até ser julgada pelo Supremo, talvez perdure por mais tempo, ou, como é o caso, até o fim do mandato.

Em conclusão, o fato do Brasil ser uma federação consideravelmente centralizada afeta o processo decisório, a alocação de recursos, o jogo político, a divisão de competências

¹² SOUZA 2011

e a elaboração de políticas públicas. Como visto, quanto maior a interferência do STF no que diz respeito à declaração de inconstitucionalidade de determinadas normas constitucionais estaduais, maior é a interferência da União sobre os estados e isto, em uma federação, pode não ser saudável.

7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEONCY, Léo Ferreira. **Controle de Constitucionalidade Estadual: As normas de observância obrigatória e a defesa abstrata da Constituição do Estado-membro.** São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha . **O sistema de defesa da Constituição Estadual (Aspectos do controle de constitucionalidade da Constituição do Estado-Membro no Brasil.** Revista da Faculdade de Direito. Fundação Armando Álvares Penteado, v. 3, p. 50-81, 2006.

COUTO, Cláudio Gonçalves; BELLON, Gabriel Luan Absher; GANDOLFI, Victória Ermantraut. **Constituições estaduais e centralização federativa: considerações sobre o caso brasileiro.** 2016. Disponível em: < http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1469069807_ARQUIVO_Constituicoesestaduaiscentralizacaofederativa-consideracoessobreocasobrasileiro.pdf >

CASTRO, João Paulo Rodrigues de. **A repetição das normas da Constituição Federal de observância obrigatória pela Constituição estadual (A relevância ou não da repetição).** 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/13804/a-repeticao-das-normas-da-constituicao-federal-de-observancia-obrigatoria-pela-constituicao-estadual> >

COSTA, Aldo de Campos. **Normas de repetição obrigatória e de imitação.** 2013. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2013-mai-08/toda-prova-controle-normas-constitucionais-repeticao-obrigatoria> >

SOUZA, Celina (2005). **“Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988.** Revista de Sociologia e Política, v. 24, p. 105-121.

ANDERSON, George. **Federalismo: Uma introdução.** Rio De Janeiro: FGV, 2009.

ARAUJUO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional , 21º Edição.** São Paulo. Editora Verbatim, 2017.

ANEXO A

PASSO 1: Ao entrar no site do Supremo Tribunal Federal do Brasil a seguinte página aparecerá:

Imagem 1: Site do Supremo Tribunal Federal

The screenshot shows the homepage of the Supremo Tribunal Federal (STF) website. At the top, there is a header with the STF logo, the text "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", and the date "Brasília, 23 de julho de 2017 - 12:40". There are also links for "ESPAÇO DO SERVIDOR", "ENGLISH", "ESPAÑOL", and "MAPA DO PORTAL". A search bar with the button "PESQUISAR" is located in the top right.

Below the header is a navigation menu with links: "Principal", "Sobre", "Estatística", "Processos", "Repercussão Geral", "Jurisprudência", "Publicações", "Biblioteca", "Imprensa", "Legislação", and "Transparência".

The main content area is divided into several sections:

- PROCESSO ELETRÔNICO:** Includes a "QUERO PETICIONAR" button and a link to "ou visualizar as peças".
- ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL:** Includes a search box for "Número do STF" and a "PESQUISAR" button.
- Repercussão Geral:** Includes buttons for "TESES" and "NÚMEROS".
- Controle Concentrado Estatística:** Includes a button for "VISUALIZAR".
- DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:** Includes a search box for "Edições mais recentes:" and a "VISUALIZAR" button.
- JURISPRUDÊNCIA:** Includes a search box and a "PESQUISAR" button.

The "Notícias STF" section features a featured article: "Ação questiona aplicação do teto remuneratório em estatais do DF". The article text reads: "ADI ajuizada no Supremo questiona a emenda à Lei Orgânica do DF que estendeu a aplicação do teto remuneratório às estatais, independentemente de receberem ou não recursos da Fazenda Pública para pagamento de pessoal." Other news items include "OAB ajuíza ação contra aumento de taxas judiciárias na Bahia" and "Questionada permissão a formados em Letras para exercer secretariado executivo".

The "Destaque" section includes four items: "Processo Eletrônico", "Portal Internacional", "Assista ao vivo", and "Sintonize seus direitos".

At the bottom, there is a red warning message: "Atenção! O STF informa que não envia e-mails a pessoas não cadastradas em nossos serviços."

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

PASSO 2: Após entrar no site do STF, clicar em “processos”. Logo em seguida, clicar em “ADI, ADC, ADO e ADPF”.

Imagem 2: Site do Supremo Tribunal Federal

The image shows the homepage of the Supremo Tribunal Federal (STF) website. At the top, there is a header with the STF logo, the date 'Brasília, 23 de julho de 2017 - 12:40', and a search bar. Below the header is a navigation menu with links: Principal, Sobre, Estatística, **Processos**, Repercussão Geral, Jurisprudência, Publicações, Biblioteca, Imprensa, Legislação, and Transparência. The 'Processos' link is highlighted with a red arrow. On the left side, there is a sidebar with various options under 'PROCESSO ELETRÔNICO', including 'QUERO PETICIONAR' and 'ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL'. The 'QUERO PETICIONAR' option is also highlighted with a red arrow. The main content area features a news article titled 'Ação questiona aplicação do teto remuneratório em estatais do DF' with a red arrow pointing to the title. Below the article, there are two more news items: 'Contra aumento de na Bahia' and 'Questionada permissão a formados em Letras para exercer secretariado executivo'. At the bottom, there is a 'Destaques' section with four icons: 'Processo Eletrônico', 'Portal Internacional', 'Assista ao vivo', and 'Sintonize seus direitos'. A red warning message at the bottom states: 'Atenção! O STF informa que não envia e-mails a pessoas não cadastradas em nossos serviços.'

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

PASSO 3: Após clicar em “ADI, ADC, ADO e ADPF”, a seguinte página aparecerá:

Imagem 3: Site do Supremo Tribunal Federal

The screenshot displays the website of the Supremo Tribunal Federal (STF) with the following elements:

- Header:** Includes the STF logo, the text "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", the date "Brasília, 23 de julho de 2017 - 12:41", and a search bar with a "PESQUISAR" button. A "MAPA DO PORTAL" link is also visible.
- Navigation Menu:** A horizontal menu with links for "Principal", "Sobre", "Estatística", "Processos", "Repercussão Geral", "Jurisprudência", "Publicações", "Biblioteca", "Imprensa", "Legislação", and "Transparência".
- Breadcrumbs:** Shows the path "Processos > ADI, ADC, ADO e ADPF".
- Search Interface:** Features a "Base:" dropdown menu, a "Termo de busca:" input field, and a set of operators: "e", "ou", "adj", "não", "prox", "mesmo", and "\$". Below this is a "Documentos por página:" dropdown set to "25", and "PESQUISAR" and "LIMPAR" buttons.
- Left Sidebar (PROCESSOS):** A vertical list of menu items, with "ADI, ADC, ADO e ADPF" highlighted. Other items include "Acompanhamento Processual", "Petição Eletrônico", "Informações Gerais", "Requisitos de Acesso", "Acesso aos Sistemas", "Resoluções", "Plantão Judicial", "Portal de Integração", "Informações Gerais", "Como se integrar ao STF", "Tribunais Associados", "Órgãos Associados", "Comunicados", "Recebimento de processos", "Consulta de Avisos", "Informações Técnicas", "Contatos", "Editais", "Pautas de Julgamento", "Custas Processuais", "Tabela de Custas", "Emitir GRU", "Audiências Públicas", "Apresentação", "Previstas", "Realizadas", "Notícias", and "Perguntas Frequentes".
- Right Sidebar (DICAS DE CONSULTA):** A box containing search tips: "Utilize os operadores: e, ou, adj; Veja aqui como utilizar melhor os operadores na pesquisa. Não digite artigos e preposições (a, o, de, do,...); É indiferente a utilização de maiúsculas, minúsculas e acentos."

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

PASSO 4: Selecionar a base “ADI”.

Imagem 4: Site do Supremo Tribunal Federal

The image shows the website of the Supremo Tribunal Federal (STF) with the search interface for ADI, ADC, ADO, and ADPF. The page header includes the STF logo, the date and time (Brasília, 23 de julho de 2017 - 12:41), and navigation links for English and Spanish. The main navigation bar contains links for Principal, Sobre, Estatística, Processos, Repercussão Geral, Jurisprudência, Publicações, Biblioteca, Imprensa, Legislação, and Transparência. The search interface is titled "Processos > ADI, ADC, ADO e ADPF" and features a search box with a dropdown menu for "Base". The dropdown menu is open, showing options: "Selecione", "ADC", "ADI", "ADO", and "ADPF". A red arrow points to the "ADI" option. Below the search box are buttons for "PESQUISAR" and "LIMPAR". To the right of the search interface is a "DICAS DE CONSULTA" section with instructions on how to use search operators.

PROCESSIONS

- Acompanhamento Processual
- Peticionamento Eletrônico
- Peticionar agora
- Informações Gerais
- Requisitos de Acesso
- Acesso aos Sistemas
- Resoluções
- Plantão Judicial
- Portal de Integração
- Informações Gerais
- Como se integrar ao STF
- Tribunais Associados
- Órgãos Associados
- Comunicados
- Recebimento de processos
- Consulta de Avisos
- Informações Técnicas
- Contatos
- Editais
- ADI, ADC, ADO e ADPF
- Pautas de Julgamento
- Custas Processuais
- Tabela de Custas
- Emitir GRU
- Audiências Públicas
- Apresentação
- Previstas
- Realizadas
- Notícias
- Perguntas Frequentes

ADI, ADC, ADO e ADPF

Base:

- ✓ Selecione
- ADC
- ADI
- ADO
- ADPF

o prox mesmo \$

página: 25

PESQUISAR LIMPAR

DICAS DE CONSULTA

Utilize os operadores: e, ou, adj;
Veja aqui como utilizar melhor os operadores na pesquisa.
Não digite artigos e preposições (a, o, de, do,...); É indiferente a utilização de maiúsculas, minúsculas e acentos.

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

PASSO 5: Escrever no termo de busca a palavra “**constituição**”, selecionar o operador “**e**” e escrever, logo em seguida, a palavra “**estadual**”.

Imagem 5: Site do Supremo Tribunal Federal

ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
MAPA DO PORTAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília, 23 de julho de 2017 - 12:41

Principal | Sobre | Estatística | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Publicações | Biblioteca | Imprensa | Legislação | Transparência

Processos > ADI, ADC, ADO e ADPF TAMANHO A A ritos:

PROCESSOS

- Acompanhamento Processual
- Peticionamento Eletrônico
 - Peticionar agora
- Informações Gerais
- Requisitos de Acesso
- Acesso aos Sistemas
- Resoluções
- Plantão Judicial
- Plantão Judicial
- Portal de Integração
 - Informações Gerais
 - Como se integrar ao STF
- Tribunais Associados
- Órgãos Associados
- Comunicados
- Recebimento de processos
- Consulta de Avisos
- Informações Técnicas
- Contatos
- Editais
- ADI, ADC, ADO e ADPF
- Pautas de Julgamento
- Custas Processuais
 - Tabela de Custas
- Emitir GRU
- Audiências Públicas
 - Apresentação
 - Previstas
 - Realizadas
 - Notícias
- Perguntas Frequentes

ADI, ADC, ADO e ADPF

Base: ADI

Termo de busca: **Constituição**

e ou adj não prox mesmo \$

Operador E

Procura todas as palavras desejadas em qualquer lugar do documento. Ex: "ICMS E SUBSTITUIÇÃO"

DICAS DE CONSULTA

Utilize os operadores: e, ou, adj; Veja aqui como utilizar melhor os operadores na pesquisa. Não digite artigos e preposições (a, o, de, do,...); É indiferente a utilização de maiúsculas, minúsculas e acentos.

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

PASSO 6: Como resultado do termo de busca, aparecerão todas as ADIs relativas às palavras utilizadas. Basta agora fazer o recorte por data, ou seja, selecionar – como no caso – as ADIs que acionaram o STF de 1989 até 1999.

Imagem 6: Site do Supremo Tribunal Federal

The screenshot shows the STF website interface. At the top, there is a header with the logo and navigation links. Below that, a search bar is visible with the text 'PESQUISAR'. The main content area is titled 'ADI, ADC, ADO e ADPF' and contains a search form with the following fields: 'Base: ADI', 'Termo de busca: Constituição e estadual', and 'Documentos por página: 25'. To the right of the search form is a 'DICAS DE CONSULTA' box with instructions on how to use search operators. Below the search form, there is a table of search results. The table has four columns: 'Processo', 'UF', 'Relator', and 'Para Download (*)'. The results are as follows:

Processo	UF	Relator	Para Download (*)
ADI 5738	DISTRITO FEDERAL	MINISTRO DIAS TOFFOLI	-
ADI 5733	AMAZONAS	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	-
ADI 5727	DISTRITO FEDERAL	MINISTRA ROSA WEBER	-
ADI 5721	DISTRITO FEDERAL	MINISTRO ROBERTO BARROSO	-
ADI 5720	BAHIA	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	-
ADI 5717	DISTRITO FEDERAL	MINISTRA ROSA WEBER	ADI 5717
ADI 5709	DISTRITO FEDERAL	MINISTRA ROSA WEBER	-
ADI 5706	RIO GRANDE DO NORTE	MINISTRA ROSA WEBER	-
ADI 5704	MINAS GERAIS	MINISTRO MARCO AURÉLIO	ADI 5704

Fonte: Supremo Tribunal Federal do Brasil

ANEXO B

A título de exemplo, para que fique mais claro como se deu coleta de dados realizada nesta pesquisa, será feita, abaixo, a análise da ementa da ADI 88, que questiona o artigo 30 e seus incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 31 e parágrafo único também da ADCT da Constituição de Minas Gerais. Este tipo de análise foi feito 699 vezes, para todas as ADIS que tinham as palavras “constituição” e “estadual” no documento, e que entraram no STF de 1989 até 1999

Vale ressaltar que por ementa entende-se uma síntese, ou uma breve apresentação sobre do conteúdo a ser questionado; sobre quem o questiona, ou requer a inconstitucionalidade; sobre quem é o requerido, ou o questionado sobre a inconstitucionalidade de determinada norma; sobre a data de entrada no STF; sobre o tipo de pedido; e sobre o resultado final.

A ementa 88, como se pode ver abaixo, está dividida em 5 imagens distintas (imagens 7, 8, 9, 10 e 11). Buscou-se sistematizar os seguintes pontos de todas as ementas analisadas: (a) Origem; (b) Requerente; (c) Requerido; (d) Entrada no STF; Dispositivo Legal Questionado; (e) Tipo de Pedido; (f) Resultado da Liminar; e (g) Resultado Final.

Imagem 7: Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 88

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 88	
Origem: MINAS GERAIS	Entrada no STF: 27/09/1989
Relator: MINISTRO MOREIRA ALVES	Distribuido: 19890927
Partes: Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CF 103 , 00V)	
Requerido :ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Dispositivo Legal Questionado	
<u>Artigo 030 e seus incisos do Ato das Disposicoes Transitorias da Constituicao do Estado de Minas Gerais .</u>	
Art. 030 - Aplica-se o disposto no art. 019 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Constituicao da Republica ao empregado publico que :	
00I - tenha sido contratado por entidade de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado e , mediante convenio , preste servicos de natureza permanente a Administracao Direta Estadual .	
00II - tenha , na data da promulgacao da Constituicao da Republica , cinco anos ou mais de servico continuado em orgao da Administracao Direta , em autarquias ou em fundacoes publicas estaduais .	
<u>Artigo 031 e paragrafo unico do Ato das Disposicoes Transitorias da Constituicao de Estado de Minas Gerais .</u>	
Art. 031 - O servidor nesta condicao a data da instalacao da Assembleia Constituinte Estadual , ao se submeter a concurso publico para o cargo ou funcao que exercer , tera direito a contagem de pontos , na prova de titulos , nao superior a um quinto da pontuacao geral .	
Paragrafo unico - Aplicar-se-a o disposto neste artigo ao servidor que preste servico a Administracao Direta , mediante contrato ou convenio , quando se submeter a concurso publico a ser realizado pelo Estado .	
(Estabilidade dos servidores publicos estaduais independente de concurso publico)	

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Na figura acima estão os dados relativos a (a) Origem: **Minas Gerais**; (b) Requerente: **Governador do Estado de Minas Gerais**; (c) Requerido: **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**; (d) Entrada no STF: **27/09/1989**; Dispositivo Legal Questionado: **Artigo 030 e seus incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas Gerais e Artigo 31 e paragrafo único também da ADCT da Constituicao de Minas Gerais**; e (e) Tipo de Pedido: **Liminar**.

Imagem 8: Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 88

Fundamentação Constitucional

- Artigo 005 § , caput
- Artigo 037 , 00I , 0II

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Imagem 9: Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 88

Resultado da Liminar ←

Deferida em Parte

Decisão Plenária da Liminar

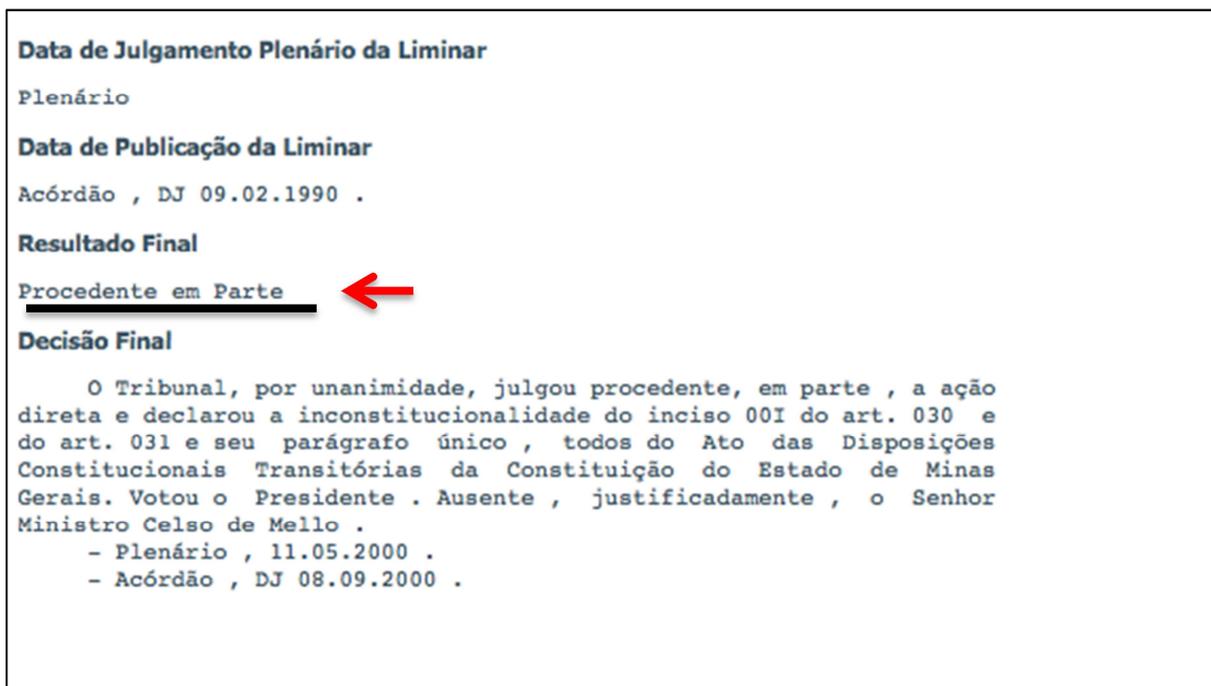
O Tribunal , por maioria , DEFERIU , em parte , a Medida Cautelar e suspendeu os efeitos do inciso 00I , do artigo 030 , bem assim do artigo 031 e seu paragrafo unico , do ADCT , da Constituicao do Estado de Minas Gerais , vencidos os Srs . Ministros Celso de Mello , Sepulveda Pertence , Celio Borja e Octavio Gallotti . Votou o Presidente .

- Plenário , 06.11.1989 .
- Acórdão , DJ 09.02.1990 .

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Na figura acima esta o (f) Resultado da Liminar: **Deferida em Parte**. O que significa dizer que o pedido foi parcialmente aceito, ou seja, nem todos os dispositivos questionados foram liminarmente aceitos. Vale ressaltar que por liminar entende-se uma decisão provisória, anterior ao julgamento. Trata-se de uma decisão baseada em indícios e não em fatos. Ao ser deferido o pedido, a norma questionada torna-se inconstitucional até que o julgamento ocorra – o que pode reverter ou confirmar o resultado da Liminar.

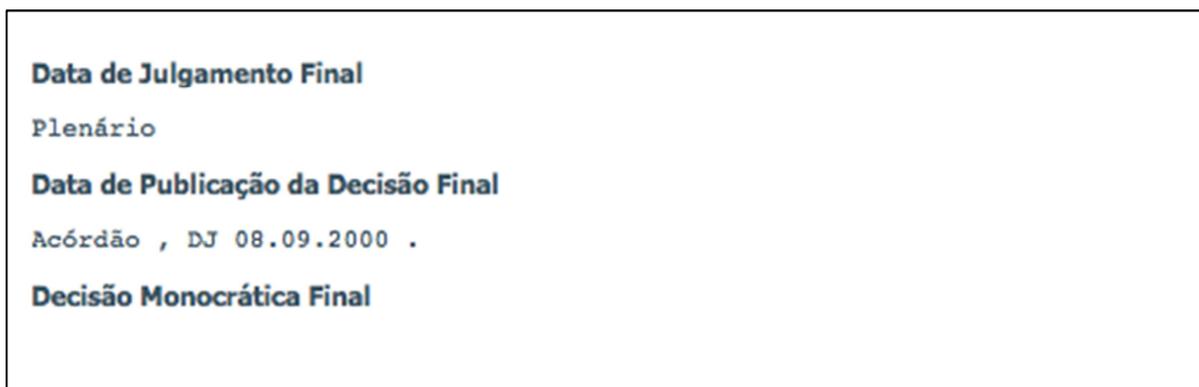
Imagem 10: Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 88



Fonte: Supremo Tribunal Federal

A imagem acima ilustra o (g) Resultado Final, que no caso foi **Procedente em Parte**. Ou seja os artigos questionados foram considerados parcialmente inconstitucionais, o que significa que nem todos os incisos do Artigo 30, como nos mostra o texto acima, foram impugnados. Em realidade, somente seu inciso 00I.

Imagem 11: Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 88



Fonte: Supremo Tribunal Federal

